

Auditoria Atuarial Independente

Orientações da Susep ao Mercado

Fevereiro/2015

Sumário

1.	ÁREA RESPONSÁVEL	2
2.	BASE LEGAL.....	2
3.	ABRANGÊNCIA	2
4.	INTRODUÇÃO	2
5.	PERGUNTAS E RESPOSTAS	2

1. ÁREA RESPONSÁVEL

- SUSEP/DITEC/CGSOA [cgsoa.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4017)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA [copra.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4020 (4336)]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP1 [dimp1.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4042]
- SUSEP/DITEC/CGSOA/COPRA/DIMP2 [dimp2.rj@susep.gov.br – tel: 3233-4048]

2. BASE LEGAL

- RESOLUÇÃO CNSP N° 311, de 2014
- CIRCULAR SUSEP N° 507, de 2014 (que adota o CPA002)

3. ABRANGÊNCIA

- Sociedades Seguradoras;
- Entidades Abertas de Previdência Complementar;
- Sociedades de Capitalização; e
- Resseguradores Locais.

4. INTRODUÇÃO

A Resolução CNSP nº 311/14, instituiu a auditoria atuarial independente para as sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais.

A Circular Susep nº 507/14, adotou o Pronunciamento Atuarial CPA 002 – Auditoria Atuarial Independente, o qual, no que não contrariar os normativos vigentes e as orientações da Susep, deve ser observado quando da aplicação dos dispositivos da Resolução CNSP nº 311/14.

Na seção de perguntas e respostas (capítulo 5 deste documento), serão esclarecidas as dúvidas remanescentes encaminhadas à Susep.

5. PERGUNTAS E RESPOSTAS

5.1. Caso tenha a qualificação necessária, uma mesma pessoa pode acumular a função de membro responsável pela auditoria atuarial independente e membro responsável pela auditoria contábil

independente em uma mesma sociedade supervisionada?

Não. Os membros responsáveis por essas auditorias devem ser distintos, ainda que os serviços tanto de auditoria atuarial quanto de auditoria contábil sejam prestados por uma mesma companhia.

5.2. As sociedades supervisionadas que possuem apenas operações em *run-off* precisam contratar auditoria atuarial independente?

Sim. Enquanto houver a possibilidade de existirem obrigações e/ou direitos referentes às operações abrangidas pela Resolução CNSP N° 311/14, a contratação da auditoria atuarial independente é obrigatória, independentemente da existência ou não de contratos vigentes.

5.3. Uma empresa de consultoria que presta serviços de atuário responsável técnico para uma supervisionada pode prestar serviços de auditoria atuarial independente para a mesma supervisionada, através de uma equipe diferente?

Não. Isso afetaria a independência da auditoria atuarial e representaria uma ameaça clara de autorrevisão (citada no item 8 do CPA 002).

O parágrafo único do item 7 do CPA 002 somente se aplica a casos em que o serviço de consultoria prestado anteriormente não representa nenhum tipo de ameaça à independência dos serviços de auditoria atuarial, conforme disposto no item 8 do CPA 002 (ameaça de interesse próprio, de autorrevisão, de defesa do interesse do cliente, de familiaridade ou de intimidação).

5.4. As sociedades supervisionadas autorizadas a operar que, na data-base da auditoria, ainda não iniciaram operação precisam contratar auditoria atuarial independente?

Nesses casos específicos, as supervisionadas estão dispensadas da contratação dos serviços de auditoria atuarial independente.

5.5. As sociedades supervisionadas que operam exclusivamente com DPVAT precisam contratar auditoria atuarial independente?

Se, na data-base da auditoria, a sociedade supervisionada não tiver quaisquer direitos e/ou obrigações referentes às demais operações de seguros (além do DPVAT), fica dispensada da contratação da auditoria

atuarial independente.

5.6. Todas as análises das operações de resseguro devem ser segregadas por tipos de contrato?

Para a parte de prêmios essa segregação é obrigatória, haja vista que a metodologia de cálculo dos ativos de resseguro/retrocessão e/ou das provisões dos resseguradores da parte de prêmios varia de acordo com o tipo de contrato/modalidade.

Quanto à parte de sinistros, para os casos específicos em que os sinistros referentes a diferentes tipos de contratos tenham comportamento homogêneo, essa segregação poderá ser dispensada mediante apresentação de justificativa técnica.

5.7. A apresentação do relatório de auditoria atuarial independente deve ser segregada em dois capítulos distintos: um para as operações de Seguros – exceto Pessoas Individual – Vida, Dotais e VGBL; e outro para as operações de Previdência, Pessoas Individual – Vida, Dotais e VGBL (de forma análoga ao que estava disposto no documento de orientações sobre a avaliação atuarial)?

Não. Essa orientação não se aplica à norma de auditoria atuarial independente.

5.8. No artigo 11 da Resolução CNSP nº 311/14 é exigido que as sociedades supervisionadas designem um diretor responsável técnico para responder junto à Susep pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor. Este diretor é o mesmo diretor responsável técnico já designado pela sociedade, conforme disposto na Circular Susep nº 234/03?

Sim. Trata-se do mesmo diretor a que se refere a Circular Susep nº 234/03. Esse dispositivo foi incluído apenas para destacar que o diretor técnico é responsável por responder junto à Susep pelo cumprimento dos procedimentos relativos à auditoria atuarial independente. Não se trata de uma designação adicional.